



MESMO JOGO, NOVAS REGRAS

Uma solução fundiária para a Amazônia

A história fundiária do Brasil é marcada pelo ciclo “invadir, desmatar e titular a terra”. Na Amazônia, estão 118 milhões de hectares de terras públicas ainda sem destinação^{1,2}, e metade dessa área está ocupada irregularmente³. A outra metade está vulnerável a invasões. Está claro que, para garantir a conservação da floresta, as regras do jogo precisam mudar.

O país – que já prevê punição para quem invade – deve passar a punir também, nos moldes do que acontece com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os agentes públicos que se omitem, estimulam ou permitem a invasão. Esse deve ser um dos pontos centrais de um Novo Arcabouço Fundiário, junto à destinação de terras públicas ainda não ocupadas para a conservação das florestas na exata medida da titulação de áreas ocupadas. Ou seja, para que uma área seja regularizada, outra de tamanho equivalente deve ser destinada à conservação.

Sem esse grande acordo político, nem a legislação ambiental nem a legislação fundiária atuais conseguirão conter o constante e voraz avanço sobre as florestas da Amazônia.

1. ÁREAS NÃO OCUPADAS

59,4 milhões de hectares

DEVEM SER IMEDIATAMENTE DESTINADAS À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

4,9

MILHÕES DE HECTARES têm registros no CAR mas sem indícios de ocupação de fato



AQUI ESTÃO INCLUÍDOS

6,1 MILHÕES DE HECTARES

que não foram registrados no CAR⁴, mas que já foram desmatados. Essas áreas devem ser recuperadas, ajudando o Brasil a cumprir sua meta climática de recuperar 12 milhões de hectares de florestas.

54,5

MILHÕES DE HECTARES não têm registros de ocupação



COM 59,4 MI HA DESTINADOS À CONSERVAÇÃO, a Amazônia saltaria de 171 mi ha de áreas sob proteção – entre Unidades de Conservação, Terras Indígenas⁶ e Territórios Quilombolas – para 231 mi ha.

2. ÁREAS COM OCUPAÇÃO

56,4 milhões de hectares

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DEVE SER AVALIADA

33,5

MILHÕES DE HECTARES são ocupações de pequeno porte e sem desmatamento recente⁵

22,9

MILHÕES DE HECTARES demandam alterações legislativas para a regularização

FUNDO PARA A CONSERVAÇÃO

A regularização fundiária de 56,4 mi ha tem o potencial de arrecadar cerca de

R\$ 470 BILHÕES

para os cofres públicos⁷. Esse valor deve compor um fundo voltado para a criação de novas Unidades de Conservação.

Ainda assim, é necessário endereçar o problema no restante das áreas já ocupadas, onde a regularização demandaria alterações nas leis atuais.



COM A REGULARIZAÇÃO DOS 56,4 MI HA OCUPADOS, a Amazônia teria 168 mi ha de imóveis privados, ao invés dos 111 mi ha hoje.



Conservação ambiental e regularização fundiária na Amazônia precisam caminhar juntas.



Áreas em processo de regularização devem ser negociadas a preço de mercado.



A regularização fundiária pressupõe o compromisso de recuperar as florestas em áreas que já tenham sido desmatadas além do permitido pela lei (passivos ambientais).



Os processos devem garantir o respeito aos direitos das comunidades e povos tradicionais.



AO REGULARIZAR OS 56,4 MILHÕES DE HECTARES, haveria ainda a responsabilidade privada de proteger

39,7

MILHÕES DE HECTARES de vegetação – entre Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP) – e de arcar com os eventuais passivos ambientais que existam, ou seja, recuperar o que já foi desmatado além do previsto em lei.

1. Não há sobreposições de categorias fundiárias nas áreas reportadas neste documento. Zonas com sobreposições entre categorias foram analisadas separadamente. Sobreposições entre polígonos do Cadastro Ambiental Rural (CAR) foram eliminadas para o cálculo de áreas. 2. Estão incluídas aqui as glebas públicas (60,9 mi ha) e os vazios fundiários (57,1 mi ha). 3. Ocupações observadas em áreas chamadas de “vazios fundiários”, ou seja, sem informações fundiárias disponíveis, podem ser irregulares ou imóveis sem cadastro atualizado, mas regulares. Para analisar a ocupação das áreas o estudo utiliza como indicativo os registros do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os dados de desmatamento do PRODES, com base nos dados disponíveis em nov/2022. 4. Cadastro Ambiental Rural. 5. Ocupações até 2.500 hectares e anteriores a 22/07/2008, conforme estabelecido pela Lei 11.952/2009, complementada pela Lei 13.465/2017. 6. Considerando áreas homologadas e não homologadas. 7. Considerando o preço real dessas terras no mercado.